

SUMÁRIO

PAG.

TITULO I, SEÇÃO ÚNICA, DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	003
CAPÍTULO I, DA INSTALAÇÃO	003
TITULO II, DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA, CAPITULO II,	003
CAPITULO III, DA MESA DIRETORA	004
SEÇÃO I, DO PRESIDENTE	005
SEÇÃO II, DO VICE-PRESIDENTE	006
SEÇÃO III, DOS SECRETÁRIOS	006
CAPITULO IV, DAS COMISSÕES, SEÇÃO IV, DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	006
SEÇÃO V, DAS COMISSÕES PERMANENTES	007
SEÇÃO VI, DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES	009
SEÇÃO VII, DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES	009
SEÇÃO VIII, DAS AUDIÊNCIAS NAS COMISSÕES PERMANENTES	009
SEÇÃO IX, DOS PARECERES	010
SEÇÃO X, DAS REUNIÕES	010
SEÇÃO XI, DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS	010
SEÇÃO XII, DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	011
CAPITULO V, DO PLENÁRIO	012
CAPITULO VI, DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	012
Da Mesa Diretora	012
Da Presidência	013
TITULO III, DOS VEREADORES, CAPITULO VII, DO EXERCICIO DO MANDATO	013
CAPITULO VIII, DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO	015
SEÇÃO XIV, DA CASSAÇÃO DO MANDATO	016
SEÇÃO XV, DA SUSPENSÃO DO EXERCICIO	016
CAPITULO IX, DOS LIDERES E VICE-LIDERES	016
SEÇÃO XVI, DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	017
SEÇÃO XVII, DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	018
SEÇÃO XVIII, DAS SESSÕES SOLENES	018
CAPITULO X, DAS SESSÕES SECRETAS	018
CAPITULO XI, DA ATAS	019

TITULO IV, DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO, CAPITULO XII, DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	019
CAPITULO XIII, DOS PROJETOS	020
CAPITULO XIV, DOS REQUERIMENTOS	022
CAPITULO XV, DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS	023
CAPITULO XVI, DOS RECURSOS	023
CAPITULO XVII, DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES	024
CAPITULO XVIII, DA PREJUDICABILIDADE	024
TITULO V, DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES, CAPITULO XIX, DAS DISCUSSÕES, SEÇÃO XIX	024
SEÇÃO XX, DAS PARTES	025
SEÇÃO XXI, DOS PRAZOS	025
SEÇÃO XXII, DO ENCAMINHAMENTO	025
CAPITULO XX, DAS VOTAÇÕES, SEÇÃO XXIII, DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	026
SEÇÃO XXIV, DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO	026
SEÇÃO XXV, DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	026
SEÇÃO XXVI, DA VERIFICAÇÃO	027
SEÇÃO XXVIII, DA DECLARAÇÃO DE VOTO	027
CAPITULO XXI, DA REDAÇÃO FINAL	027
TITULO VI, ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL, CAPITULO XXII, DOS CÓDIGOS	028
CAPITULO XXIII, DO ORÇAMENTO	028
CAPITULO XXIV, DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA	029
TITULO VII, DO REGIMENTO INTERNO, CAPITULO XXV, DA INTERPRETAÇÃO DOS PRECEDENTES	029
CAPITULO XXVI, DA ORDEM	029
CAPITULO XXVII, DAS MODIFICAÇÕES DO REGIMENTO	030
TITULO VIII, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, CAPITULO XXVIII, DOS SUBSÍDIOS E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO	030
CAPITULO XXIX, DAS LICENÇAS	030
CAPITULO XXX, DAS INFORMAÇÕES	031
CAPITULO XXXI, DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS	031
TITULO IX, DA POLÍCIA INTERNA	031
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	031

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 05 DE MARÇO DE 1998.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARUANÃ, ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ, estado de Goiás no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu LAÉCIO PINHEIRO DE SOUZA, presidente, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Aruanã tem sua sede à Rua Sebastião Rosário nº 257 Centro, nesta cidade de Aruanã, estado de Goiás.

Art. 2º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa Diretora.

Art. 3º - Quando comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local designado pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO I
DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - Os vereadores tomarão posse no primeiro dia de cada Legislatura, em sessão solene, independentemente de número, sob a Presidência do vereador mais votado dentre os presentes.

§ 1º - Para a posse, deverão os vereadores apresentar os correspondentes diplomas, expedidos pela Justiça Eleitoral, e prestar o seguinte juramento:

PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO DE VEREADOR QUE ME FOI CONFIADO.

§ 2º - Os vereadores que não comparecerem à sessão de posse, poderão, em data posterior, prestar o juramento e tomar posse do cargo, desde que façam dentro do prazo de quinze dias, de conformidade com os dispositivos previsto na Lei Orgânica do Município.

§ 3º - No ato da posse, deverão os vereadores apresentar à Mesa Diretora da Câmara, declaração de bens, direitos e obrigações de seu patrimônio, repetida quando do término do mandato, que serão objetos de termos de lavraturas em livro próprio, resumida em ata e divulgadas para conhecimento público.

TÍTULO II
DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º - A Legislatura Municipal terá duração prevista na Legislação Estadual e Federal pertinente e será iniciada em quinze de fevereiro de cada ano seguinte ao das eleições municipais.

Art. 6º - No primeiro dia de cada legislatura, empossados os vereadores, passará a Câmara, na mesma sessão de instalação, a ser presidida pelo vereador mais votado entre os presentes.

Parágrafo Único – Terá o Presidente em exercício as seguintes obrigações:

- a) - receber o compromisso do Prefeito e Vice-Prefeito e dar-lhes posse nos respectivos cargos;
- b) - preparar e realizar eleições da Mesa Diretora da Câmara, que dirigirá os trabalhos no primeiro biênio.

Art. 7º - A eleição da Mesa exigirá a presença da maioria absoluta dos vereadores, se não puder efetivar-se por qualquer motivo na sessão de instalação, será realizada em outra subsequente e assim sucessivamente, se a situação persistir.

Parágrafo Único- A Mesa Diretora da Câmara, eleita na forma deste Capítulo, será composta dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, que terá mandato de dois anos, permitido a recondução dos membros ao mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura.

CAPITULO III DA MESA DIRETORA

Art. 8º - À Mesa Diretora compete às funções diretivas, executivas e disciplinares dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara:

§ 1º - Substitui o Presidente, na falta e/ou impedimento deste, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário, respectivamente.

§ 2º - Ausentes os Secretários da Mesa Diretora, o Presidente convocará qualquer vereador para assumir os trabalhos de secretaria.

§ 3º - Ao abrir a sessão, verificadas as ausências de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência o vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá dentre os seus pares, os demais componentes da Mesa.

Art. 9º - As funções dos membros da Mesa cessarão pela posse da Mesa Diretora eleita para mandato seguinte; pelo término do mandato; pela renúncia apresentada por escrito; pela destituição de seus membros e por morte.

Art. 10 – A Mesa Diretora poderá ser destituída em todo ou em parte quando:

- I) - o membro não cumprir as obrigações inerentes ao cargo, fixados por este Regimento;
- II) - deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo, durante cinco sessões consecutivas ordinárias, sem motivo justo;
- III) - proceder de modo incompatível com a dignidade, honra e decore necessários para o exercício do cargo;
- IV) - obstruir de qualquer modo, o funcionamento dos serviços Legislativos;
- V) - impedir, por qualquer meio, o cumprimento dos atos e deliberações do Plenário;
- VI) - ordenar despesas sem observar as disposições legais;
- VII) - não apresentar no prazo legal o Orçamento das despesas da Câmara, bem como os balancetes mensais e as contas anuais do Legislativo no final do exercício.

Parágrafo Único – O Presidente poderá ser destituído do cargo, caso ausente do município por mais de quinze dias, ressalvadas os casos de comunicação prévia e mediante licença.

Art. 11. - A eleição para renovação da Mesa Diretora, ressalvada a sessão de posse, realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro do ano subsequente.

Art. 12. – A eleição da Mesa será realizada por maioria absoluta de votos, em escrutínio secreto, realizando-se novo escrutínio, caso haja empate entre os dois mais votados. Se não obtiver o quorum, exigindo-se então, maioria simples; nos últimos escrutínios, verificando-se novamente o empate considerar-se-á eleito o vereador que estiver concorrendo à reeleição, se não for o caso, o mais votado nas eleições municipais em que foi eleito.

§ 1º - A votação será secreta, em cédula própria, datilografadas ou impressas, as quais deverão estar, sob pena de nulidade do escrutínio, rubricadas pela Mesa Diretora em exercício, que após escrutinadas serão depositadas em urnas designada e conseqüentemente apuradas e proclamado o resultado.

§ 2º - A posse da nova Mesa Diretora, será dada pelo presidente cujo mandato finda na mesma sessão em que se realizou a eleição.

Art. 13 - Vagando qualquer cargo na Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição na primeira sessão ordinária a que se deu a vacância.

Parágrafo Único- Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á a nova eleição na primeira sessão ordinária seguinte à que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado.

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 14 – O Presidente é o representante da Câmara em suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretas de suas atividades internas.

§1º - Compete ao Presidente nas atividades internas da Câmara:

I) - presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões da Câmara, observando e fazendo observar as leis, Resoluções e as determinações do presente Regimento;

II) - conceder e negar palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divulgações ou incidentes ao assunto em discussão;

III) - declarar finda a hora do expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos vereadores;

IV) - determinar em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;

V) - resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento forem de sua competência;

VI) - anotar e executar em cada documento a decisão do Plenário;

VII) - votar em caso de empate, nas eleições da Mesa Diretora e nos casos onde exigirem quorum de dois terços.

VIII) - nomear as Comissões Especiais criadas por deliberação do plenário da Câmara:

IX) - expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta de Ordem e Expediente do Dia;

X) - encaminhar ao Prefeito e Secretários os pedidos de informações e a convocação para comparecimento à câmara;

XI) - zelar pelos prazos concedidos às Comissões;

XII) - assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XIII) - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que recebem sanções tácitas e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgados pelo Prefeito Municipal;

XIV) - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário;

XV) - declarar extinto os mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir Decreto Legislativo de perda de mandato.

XVI) - manter a ordem e disciplina dos trabalhos;

XVII) - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressão vedada pelo Regimento;

XVIII) - superintender serviço de secretaria, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar do Executivo os respectivos erários;

XIX) - efetuar concorrência pública ou administrativa para compras e contratação de serviços da Câmara, de acordo com as determinações legais;

XX) - coordenar a gestão de pessoal da Câmara;

XXI) - determinar a abertura de Sindicância e Inquérito administrativo;

XXII) - requisitar força, quando necessário a preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

XXIII) - apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o Balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

XXIV) - autorizar ou não a transmissão por rádio ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

§ 2º - Compete ao Presidente, nas atividades externas da Câmara:

I) - agir em nome da Câmara, mantendo todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades, com quais a Câmara deve ter relações;

II) - assinar conjuntamente com Chefe do poder Executivo os balancetes mensais da Prefeitura;

III) - representar socialmente a Câmara ou delegar Poderes às comissões de Representação;

IV) - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, e inviolabilidade dos vereadores.

Art. 15 - Compete ao Presidente, baixar as normas regulamentares dos órgãos, repartições e demais serviços da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

DO VICE- PRESIDENTE

Art. 16 – Compete ao Vice - Presidente da Mesa Diretora:

- I) - substituir o Presidente da Mesa em suas faltas, ausências impedimentos ou licenças;
- II) - promulgar e fazer publicar obrigatoriamente.as Resoluções e Decretos Legislativo sempre que o Presidente, ainda que se acha em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III) - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa;
- IV) - assessorar o Presidente nas tomadas de decisões, a nível da Mesa Diretora;
- V) - zelar pelo bom desempenho dos serviços da Câmara, notadamente a nível de decoro parlamentar.
- VI) - representar a Câmara em assuntos externos quando solicitado pelo Presidente;
- VII) - assinar juntamente com o Presidente da Mesa Diretora, as atas e demais expedientes da Câmara

SEÇÃO III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 17- Compete ao Primeiro Secretário:

- I) - presidir a Mesa Diretora, na ausência do Presidente e do Vice - Presidente;
- II) - constatar a presença dos vereadores, confrontando-a com livro de presença;
- III) - fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- IV) - ler a ata e demais expedientes que devem ser de conhecimento do Plenário, a critério do Presidente da Mesa;
- V) - fazer inscrição de oradores na pauta dos trabalhos;
- VI) - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão;
- VII) - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- VIII) - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da secretaria, e na observância deste Regimento;
- IX) - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

Art. 18 - Compete ao 2º Secretário substituir 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19 – As Comissões da Câmara serão:

- I) - Permanentes as que substituem através de legislação;
- II) - Temporárias, as que são constituídas com finalidade especiais ou de representação e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dela, quando preenchido os fins para os quais foram constituídas.

Art. 20 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participam da Câmara Municipal.

Parágrafo Único- A representação dos partidos será obtida, dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se então, o quociente partidário.

Art. 21- Poderão participar dos trabalhos das comissões como membros credenciados e sem direito de votos, os técnicos de reconhecida competência ou representando entidade idônea que tenha legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação.

§ 1º- Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria dos membros.

§ 2º- Por motivo justificado, o presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º- No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º- Poderão as Comissões, solicitar do prefeito, por intermédio da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que, não se refira às proposições entregues à sua apreciação, mas que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º- Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão fica interrompido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual, deverá a Comissão emitir o parecer.

§ 6º- O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações, poderá completar seu parecer até quarenta e oito horas após as respostas do executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário, cabendo ao Presidente da Comissão, diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 7º- As Comissões da Câmara poderão diligenciar junto às dependência, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito e responsáveis, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 22 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar iniciativa própria ou Plenária, Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, atinentes à sua competência.

Art. 23 - As Comissões Permanentes são três, composta cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

- I) – Comissão de Justiça e Redação;
- II) – Comissão de Finanças e Orçamento;
- III) – Comissão de Educação, Cultura e Saúde.

Art. 24 - Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos: Constitucional, Legal, Jurídico, Gramatical e Lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino;

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, o mesmo será considerado rejeitado, devendo o mesmo ser devolvido ao autor;

§ 3º - À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre mérito das seguintes proposições:

- a) - organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) - contratos, ajustes, convênios, alienação e consorcio da Câmara e Prefeitura;
- c) - licença do Prefeito e Vereador;

Art. 25 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I) - proposta orçamentária;

II) - prestação de contas do poder Executivo e Poder Legislativo, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo através de Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução respectivamente, às suas conclusões;

III) - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV) - proposições que fixem os vencimentos dos funcionalismos, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

V) - os que, direta ou indiretamente representam variação patrimonial do município.

§1º - compete a Comissão de Finanças e Orçamento:

I) - apresentar, nos prazos previstos em lei, no último ano de cada legislatura, Projeto de Decreto Legislativo, fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e, se for caso a do Vice-Prefeito, para vigorar na legislatura seguinte, bem como fixando os subsídios dos vereadores;

II) - zelar para que, em nenhuma lei emanada da câmara sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º - Na falta de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, para as propostas enumeradas nos incisos do parágrafo anterior, conforme o caso, com base no subsídio e verba de representação em vigor, as proposições em referência poderão ser apresentada por vereadores, desde que assinadas por um terço da Câmara;

§ 3º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I e V, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário, sem parecer da Comissão.

Art. 26 – Compete à Comissão de Educação, Cultura e Saúde, emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública.

Art. 27 – A composição da comissão Permanente será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e líderes, ou representante de bancada.

§ 1º - As Comissões Permanentes são eleitas por um biênio da legislatura;

§ 2º - No ato da composição das Comissões Permanentes figurará o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art.- 28 - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleições, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se á tantos escrutínios quando forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão;

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á indicado o vereador do partido que ainda não tiver representante na Comissão;

§ 3º - Se os empates se encontrarem em igualdade de condição, será considerado eleito o mais votado na eleição para vereador em que foi eleito.

Art. 29 – A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante o voto secreto em cédula própria, com indicação do nome do vereador votado.

Parágrafo Único – As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, será apenas para complementar o biênio do mandato.

SEÇÃO VI

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 30 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes;

I) - convocar reuniões extraordinárias;

II) - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III) - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IV) - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

V) - conceder “Vista” de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder o prazo de três dias úteis, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

VI) - solicitar à Presidência da Câmara substituto para membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator;

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe recurso por parte de qualquer membro;

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licença, pelo membro indicado pelo relator;

Art. 31 – Quando duas ou mais Comissões Permanente apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao vereador mais votado, Presidente da Comissão entre os presentes, se dessa reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta.

SEÇÃO VII

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 32 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e horas previamente fixados.

§1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão.

§ 2º - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período de Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a tramitação de urgência especial, ocasião em que as sessões serão suspensas.

Art. 33 – As Comissões Permanentes somente deliberarão com presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO VIII

DAS AUDIÊNCIAS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 34 – Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de três dias úteis, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes.

§ 1º - Os Projetos de Leis de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência especial, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara, dentro do prazo Máximo de três dias úteis, a partir do recebimento na secretaria administrativa.

§ 2º - O prazo para a Comissão exarar parecer em processos de regime de tramitação ordinária, será de trinta dias, a contar do recebimento da matéria pelo presidente da Comissão.

§ 3º - Quando tratar de projeto de Lei de iniciativa de pelo menos um terço dos vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, ou urgência especial, observar-se-á o seguinte:

a) - o prazo para a Comissão exarar parecer será de dois dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu presidente;

b) - findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão, ou incluí-lo na ordem do dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 4º - Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação do plenário, o Presidente da Mesa Diretora, determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

Art. 35 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, o parecer poderá ser emitido separadamente ou em conjunto, devendo a Comissão de Justiça e Redação, ser ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º - Quando um vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-la-á por escrito, indicando obrigatoriamente, a questão a ser apreciada, devendo o requerimento ser submetido a votação do Plenário; o pronunciamento da Comissão, versará, no caso, exclusivamente sobre a questão formulada;

§ 2º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação;

§ 3º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões Permanentes, poderão apreciar a matéria em conjunto.

Art. 36 – É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I) - sobre a constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao Parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II) - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

SEÇÃO IX

DOS PARECERES

Art. 37 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a análise.

Parágrafo Único – O parecer será escrito e constará de três partes:

I) - exposição da matéria em exame;

II) - conclusões do Relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe Substitutivo ou Emenda;

III) - decisão da Comissão com assinatura dos membros que votarem a favor ou contra, registrados em ata.

Art. 38 – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

Parágrafo Único – O relator somente será considerado parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 39 – Projeto de Lei, Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo e demais matérias que perceber parecer contrário quanto ao mérito de pelo menos duas Comissões a que tenha sido submetida, será considerado rejeitado e devolvido ao autor.

SEÇÃO X

DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 40 – Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão atas com sumário do que durante elas, houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I) - hora e local da reunião;

II) - os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes com ou sem justificativa;

III) - relação da matéria distribuída.

Parágrafo único – Lida e aprovada, ao término de cada reunião, a ata será assinada pelo Presidente, Relator e Membro da Comissão.

SEÇÃO XI

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 41 – As vagas nas Comissões verificar-se-ão;

I) - com renúncia.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestado por escrito à Presidência da Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não comparecem injustificadamente a cinco reuniões ordinária consecutivas, não mais podendo integrar as Comissões Permanentes durante o biênio.

§ 3º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Mesa Diretora que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua justificativa, em tempo hábil, declarará vago na Comissão.

Art. 42 – No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes caberá ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença o lugar.

§ 1º - Tratando-se de licença de exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que a vereança.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

SEÇÃO XII DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 43 – As Comissões Temporárias poderão

- I) - Comissões Especiais;
- a) - Comissões Especiais de Inquéritos;
- b) - Comissões Especiais Processantes;
- II) - Comissões de Representação.

Art. 44 – Comissões Especiais são aquelas que se destinam á elaboração e apreciação de estudos sobre problemas municipais e a tomada de posições da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de autoria da mesa Diretora, ou então subscrito por um terço dos membros da Câmara;

§ 2º - O Projeto de Resolução de que trata o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da sessão subsequente aquela da sua apresentação;

§ 3º - O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar necessariamente:

- a) - a finalidade devidamente fundamental;
- b) - o número de membros;
- c) - o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Mesa Diretora caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária;

§ 5º - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial na qualidade de seu Presidente;

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-a á publicação, outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão dos trabalhos;

§ 7º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado em tempo hábil a prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa de todos os seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no parágrafo 2º deste artigo;

§ 8º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanente.

Art. 45 – As Comissões Especiais de Inquérito constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fatos determinados que se inclua na competência Municipal.

I) - compete ás Comissões Especiais de Inquérito apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinentes;

II) - compete ainda ás Comissões Especiais de Inquérito a destituição dos membros da Mesa Diretora nos termos deste Regimento.

§ 1º - Recebida a proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito, a Mesa elaborará projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial.

§ 2º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito na apuração de responsabilidade de terceiros, terá encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 46 – A Câmara constituirá Comissões Especiais Processantes a fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito e de Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação Federal pertinente.

Parágrafo Único – Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participarem da Câmara.

Art. 47 – As Comissões de Representação tem por finalidade a Câmara em atos externos de caráter social.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo independentemente de deliberação do plenário;

§ 2º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 48 – O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício em local, forma e numero estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - A discussão e a votação da matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Aplica-se às matérias sujeitas a discussão e votação no expediente o disposto no presente artigo.

Art. 49 – O vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade de votação, se o seu voto for decisivo.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 50 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por Regulamento baixado pelo Presidente.

Parágrafo Único – Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 51 – Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução.

§ 1º - A criação ou extinção dos referidos cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão por lei, de iniciativa da Mesa Diretora;

§ 2º - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo Regime Jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 52 – Os atos administrativos de competência da Mesa e Presidência serão expedidos com observância das seguintes normas:

DA MESA DIRETORA:

l) - ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) - elaboração e expedição de discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara;

b) - suplementação das dotações orçamentárias do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

c) - outros casos como tais definidos em lei ou Resolução.

DA PRESIDÊNCIA

II) - ato numerado em ordem cronológica nos seguintes casos:

- a) - regulamentação dos serviços administrativos;
- b) - nomeação de Comissões Especiais, Inquérito e de Representação;
- c) - assuntos de caráter financeiro;
- d) - designação de substitutos nas Comissões;
- e) - outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria.

III) - Portaria nos seguintes casos:

- a) - provimento e vacância dos cargos de secretaria administrativa e demais atos de efeitos individuais;
- b) - autorização para contratos e dispensa de servidores sob regime de legislação trabalhista;
- c) - abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais

de efeitos internos;

- d) - outros casos determinados em lei ou Resolução.

Parágrafo Único – A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das portarias, obedecerá ao período da legislatura.

Art. 53 – A secretaria administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Art. 54 – A Secretaria Administrativa terá arquivos de atas e fichas necessárias ao serviço e especialmente os de:

- I) – termo de Compromisso e posse do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores, e da Mesa Diretora;
- II) – Declaração de Bens;
- III) - Atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
- IV) - registro das leis, Decretos Legislativos, Atos da Mesa Diretora, e da Presidência, Portarias e Instruções;
- V) - cópias de correspondência oficial;
- VI) - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados, bem como de papeis, livros e processos;
- VII) - licitações e contratos para obras e serviços;
- VIII) - contrato der servidores;
- IX) - Termo de Compromisso e posse de servidores;
- X) - Contrato Geral;
- XI) - Contabilidade e Finanças;
- XII) - Cadastramento de bens móveis.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 55 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura constitucional, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 56 – Compete ao Vereador:

I) - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente da Câmara;

- II) - votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

III) - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvando as matérias exclusivas do Executivo;

IV) - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V) - participar das Comissões temporárias;

VI) - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando às limitações deste Regimento.

Art. 57 – São obrigações e deveres do Vereador:

I) - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a legislação em vigor;

II) - comparecer decentemente trajado às sessões plenárias, vedado o uso de camisetas e sandálias;

III) - comparecer decentemente trajados às reuniões das Comissões temáticas, bem como nas tarefas relacionadas ao cotidiano na sede do Poder Legislativo, vedado o uso de bermudas;

IV) - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;

V) - não residir fora do município, sob pena de perda do mandato;

VI) - propor à Câmara, todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do município, dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareça contrárias aqueles interesses;

VII) - comparecer às sessões pontualmente, salvo os motivos únicos, que serão as falhas abonadas mediante a comprovação de:

a) - doença pessoal ou familiar;

b) - licença-maternidade ou paternidade, nos termos da lei;

c) - morte em família.

VII) - manter o decoro parlamentar;

VIII) - conhecer e observar o Regimento.

Art. 58 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a sua gravidade:

I) - advertência pessoal;

II) - advertência em Plenário;

III) - cassação da palavra;

IV) - determinação para retirar-se do Plenário;

V) - proposta de sessão secreta para Câmara deliberar a respeito, deliberação esta que deverá ser aprovada por dois dos membros da casa;

VI) - proposta de cassação de mandato por infração aos dispositivos constitucionais vigentes.

Parágrafo Único – Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente da Mesa Diretora poderá solicitar a força policial necessária.

Art. 59 – O Vereador não poderá, desde a posse:

I) - firmar ou manter contrato com o município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizam serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II) - aceitar cargo, função ou empregos no serviço público municipal, quer seja da administração centralizada, ou descentralizadas;

III) - patrocinar causas contra o município ou suas entidades descentralizadas.

Art. 60 - O vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos emitidas em discussões em Plenário, no exercício do mandato.

Art. 61 – À presidência da Mesa Diretora da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO VIII
DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 62 – Os vereadores tomarão posse no termos dos dispositivos constitucionais.

§ 1º - Os Suplentes quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da convocação;

§ 2º - A recusa do vereador eleito e do suplente, quando convocado a tomar posse, importará em renúncia tácita do mandato, devendo o presidente da Mesa Diretora, após o recurso do prazo previsto em lei, declarar extinto o mandato e convocar o subsequente.

Art. 63 - O vereador poderá licenciar-se:

I) - por moléstia devidamente comprovada;

II) - para desempenhar missões temporárias de interesse do município;

III) - para tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, e não superior a 120 dias, por sessão Legislativa, podendo reassumir o exercício do mandato antes do termino da licença.

§ 1º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado, nos termos do inciso I e II, deste artigo;

§ 2º - Aprovado o pedido de licença, o Presidente da Mesa Diretora, convocará o respectivo suplente observada à legislação em vigor.

§ 3º - O suplente de vereador, para licenciar-se precisa antes assumir e estar em exercício do cargo;

§ 4º - O vereador investido no cargo de Secretario Municipal, não perderá o mandato, será considerado automaticamente licenciado podendo optar pela remuneração da vereança, devendo obrigatoriamente comunicar á Mesa da investidura, que por sua vez comunicará ao Plenário.

Art. 64 – Os subsidio dos vereadores serão fixados de acordo com a Legislação Federal e Estadual vigentes.

Art. 65 – As vagas na Câmara dar-se-ão por perda de mandato de vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - deixar de comparecer sem que seja licenciado a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou três sessões extraordinárias convocada, para apreciação de matéria urgente;

§ 3º - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei.

§ 4º - Para os efeitos do parágrafo III deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos vereadores, mesmo que se realize sessão por falta de “quorum”, excetuados tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 5º - As sessões solenes convocadas pelo Presidente da Mesa Diretora, não são consideradas sessões ordinárias.

§ 6º - Se durante o período das cinco sessões ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara, e a ela comparecer o vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompem sua contagem, ficando o faltoso sujeito á extinção do mandato, se completar as cinco sessões ordinárias, nem interrompem sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.

§ 7º - Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária, mas comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito á extinção do mandato ao completar cinco sessões ordinárias consecutivas.

§ 8º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 66 – Considerar-se-á ausente o Vereador que apenas assinou o livro de presença e ausentou-se injustificadamente, sem participar da sessão.

§ 1º - As faltas às sessões poderão ser justificadas em caso de nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município;

§ 2º - A justificação das faltas será em requerimento fundamentado ao Presidente da Mesa Diretora que o julgará.

Art. 67 – A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga independentemente de votação desde que seja lido em sessão pública e seja constado em ata.

SEÇÃO XIV

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 68 – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I) - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II) - fixar residência fora do município;
- III) - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro em sua conduta pública.

Art. 69 – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá o rito estabelecido na Legislação Federal.

Parágrafo Único – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação.

SEÇÃO XV

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 70 – Dar-se-á suspensão do exercício do cargo de Vereador:

- I) - por incapacidade civil absoluta julgada por sentença de interdição;
- II) - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Art. 71 – A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO IX

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 72 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa Diretora, dentro de dez dias úteis contados do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-líderes, Enquanto não for feita a indicação, a Mesa Diretora considerará como líder, e vice-líder, os vereadores mais votados das bancadas, respectivamente;

§ 2º- Sempre que houver alteração das indicações deverá ser feita nova comunicação à Mesa Diretora;

§ 3º- Os líderes serão substituídos em suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas Comissões Técnicas permanentes e provisórias.

Art. 73 - É facultada aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da presidência, em qualquer momento da sessão salvo quando estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar a palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interessar, ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A Juízo da presidência da Mesa Diretora da Câmara, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados;

§ 2. - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

Art. 74 – A reunião de Líderes para tratar de assunto de interesse geral realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

Art.75 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes e serão públicas, salvo por deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros.

Art. 76 – As sessões ordinárias serão realizadas nos cinco primeiros dias úteis de cada mês, no período de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada ano, com início às vinte e trinta horas.

Art. 77 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, de forma a incrementar uma efetiva presença de munícipes participando dos debates dos assuntos de interesse de município.

Art. 78 – A duração das sessões da Câmara, excetuadas as sessões solenes, serão estabelecidas de acordo com a pauta analisada, devendo por proposta da Mesa Diretora, o Plenário definir quanto à duração, intervalo, suspensão e encerramento.

Art. 79 – As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º - A critério da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa necessária ao andamento dos trabalhos.

§2º - A convite da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, poderão compor a Mesa dos trabalhos, autoridades públicas, federais estaduais e municipais, bem como personalidades homenageadas;

§3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra.

SEÇÃO XVI DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 80 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: Expediente do Dia e Ordem do Dia.

Art. 81 – Na hora prevista para o início dos trabalhos, verificada pelo Secretário a presença dos vereadores através do respectivo livro de presença, e havendo número legal, o Presidente declarará aberta sessão.

§ 1º - A falta de número legal para deliberações do Plenário no expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, aplicando-se no caso, as normas referentes aquela parte da sessão.

§ 2º - As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior que não forem votadas por falta de quorum legal, ficarão para o expediente da sessão ordinária seguinte;

§ 3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do vereador ou por iniciativa do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, constando da ata os nomes dos ausentes.

Art. 82 – O Expediente do Dia destina-se à aprovação da ata da sessão anterior, a leitura de matéria oriunda do Executivo, uso da palavra dos membros, com apresentações pelos vereadores.

Art. 83 – Aprovada a ata, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara, determinará a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I) - Expediente recebido do Prefeito
- II) - Expediente recebido de diversos;
- III) - Expediente apresentado pelos vereadores;

§ 1º - Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) Projeto de Lei;
- b) Projeto de Decreto Legislativo;
- c) Projeto de Resolução;
- d) Requerimentos;
- e) Diversos;

§ 2º - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 84 – Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara dará início à Ordem do Dia iniciando a discussão e votação das matérias constantes.

Art. 85 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

§ 1º - A secretaria fornecerá aos vereadores cópias das proposições e a relação da Ordem do Dia correspondente, quando solicitado.

§ 2º - A secretaria procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer vereador, aprovado em Plenário;

§ 3º - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto;

§ 4º - A votação de pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- a) - matérias em regime de urgência especial;
- b) - matérias em regime de urgência;
- c) - matérias em regime de ordinária.

Art. 86 – Não havendo mais matéria para deliberação no Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara concederá em seguida a palavra aos vereadores, de forma livre.

Parágrafo único – Não havendo mais oradores, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara declarará encerrada a sessão.

SEÇÃO XVII

DAS SESSÕES EXTRAORDIARIAS

Art. 87 – A Câmara somente poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou por um terço dos vereadores, quando houver matérias de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo adiantamento torne inútil a deliberação, ou importe em grave prejuízo ao município e à coletividade;

§ 2º - Respeitando o disposto no parágrafo anterior, poderá a Câmara reunir-se extraordinariamente em período de recesso legislativo;

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 88 – Na sessão extraordinária não haverá a parte do expediente, sendo todo o tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata anterior.

Parágrafo único – Aberta a sessão extraordinária com a presença da maioria dos membros da Câmara, e não contando após a tolerância de quinze minutos com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da ata, que independerá de aprovação.

Art. 89 – Será admitida a apresentação de projetos de Lei, de Resolução ou de Decretos Legislativo nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidam, tenha sido objeto do edital de convocação.

SEÇÃO XVIII

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 90 – As sessões serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para fim específico que lhes foi determinado, podendo ser a posse e instalação de legislatura bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, e não haverá expediente e ordem do dia, sendo inclusive dispensada a leitura da ata e verificação de presença;

§ 2º - será elaborada previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive, usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classe, ou sempre a critério da Presidência.

CAPÍTULO X

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 91 – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada por dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes, a retirada do recinto, assim como aos funcionários da Câmara, determinando também que interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - A ata será lavrada pelo Secretário. Lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo e rubricada pela Mesa.

§ 3º - As atas assim lacradas, só poderão ser reabertas para exame, em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara deliberará após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 92 – Em sessão secreta, a Câmara poderá deliberar sobre proposição no motivo de sua convicção.

CAPÍTULO XI

DAS ATAS

Art. 93 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, sucintamente, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 2º - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§ 3º - Cada vereador poderá falar de uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 4º - Feita a impugnação ou solicitação, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e aprovada à retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 5º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Art. 94 – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 95 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º - As proposição poderão constituir em:

- a) - Projetos de Lei;
- b) - Projetos de Decreto Legislativo;
- c) - Projeto de Resolução;
- d) - Requerimento;
- e) - Emendas ou subemendas;
- f) - Pareceres;
- g) - Votos;

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 96 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I) - que versar sobre assuntos alheios à competência;
- II) - que delegar a outro poder, atribuições privativas do legislativo;
- III) - que aludindo à lei, Decreto, regulamento, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV) - que fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- V) - que seja inconstitucional ilegal ou anti-regimental;

VI - que seja apresentada por vereador ausente à sessão;

VII) - que tenha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência às prescrições previstas em lei específica.

Art. 97 – Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Art. 98 – As proposições serão submetidas aos regimes de tramitação:

I) - Urgência Especial;

II) - Urgência;

III) - Ordinária.

Art. 99 – O Regime de Urgência Especial, é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado Projeto seja considerado com brevidade.

§ 1º - Somente será considerado sob regime de urgência especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada com brevidade, resulte em grave prejuízo ao município e à coletividade, perdendo a sua oportunidade de aplicação;

§ 2º - Aprovado o Requerimento de Urgência Especial, o Presidente encaminhará a matéria às Comissões Permanente, para exame e parecer, devendo ser submetido à votação do Plenário, no prazo máximo de três sessões;

§ 3º - O Requerimento de Urgência Especial será discutido normalmente, devendo ser votado e aprovado por dois terços dos vereadores da Casa.

Art. 100 - Tramitam em Regime de Urgência, as proposições sobre:

I) - a matéria emanada do Executivo quando solicitada na forma conveniente;

II) - a matéria apresentada por um terço dos vereadores quando solicitado na forma conveniente.

CAPÍTULO XIII DOS PROJETOS

Art.101 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I) – Projeto de Lei;

II) - Projetos de Decreto Legislativo;

III) - Projeto de Resolução.

Art. 102 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§1º - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I) - do vereador;

II) - da Mesa da Câmara;

III) - do Prefeito;

§ 2º - E da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

a) - disponham sobre matéria financeira;

b) - criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

c) - importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;

d) - disciplinem o Regime Jurídico de seus servidores;

e) - que disponham sobre o Orçamento do município.

§ 3º - Aos Projetos de competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.

§ 4º - Ao Projeto de Lei Orçamentária não serão admitidas emendas das quais decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que visa a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.

§ 5º - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei Orçamentária dentro do prazo de noventa dias, contados de seu recebimento na secretaria administrativa.

§ 6º - Se o Prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária se faça em quarenta dias, contados de seu recebimento na secretaria administrativa.

§ 7º - Esgotados estes prazos sem deliberação, serão os Projetos considerados aprovados, devendo o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal comunicar o fato ao Prefeito em quarenta e oito horas.

Art. 103 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei que:

a) - autorizem a abertura de crédito suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

b) - criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

§ 1º - Nos Projetos de Leis de competência exclusiva da Mesa Diretoras não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

§ 2º - Nos Projetos de Lei a que se referem à letra “b” do presente artigo, somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentarem as despesas ou o numero de cargos previstos quando assinados, no mínimo pela metade dos membros da Câmara.

§ 3º - Os Projetos de Leis que disponham sobre a criação de cargos na Câmara deverão ser discutidos e votados em duas sessões seguidas.

Art. 104 – Respeitada sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

a) - em até noventa dias, a contar da data de sua aprovação, os Projetos de Lei que contém a assinatura de, pelo menos, um quarto de seus membros;

b) - em quarenta dias, a contar da data de sua apresentação, os Projetos de Lei que contém a assinatura de, pelo menos um terço de seus membros, se seu autor considerar urgente a medida.

Parágrafo Único – Esgotados os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, serão os Projetos de Lei considerados aprovados.

Art. 105 – Projetos de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de pelo menos duas Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado, devendo ser devolvido ao autor.

Art. 106 – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativas do Prefeito.

Art. 107 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada à regular matéria que exceda os limites da economia da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

§1º Constitui matéria do Projeto de Decreto Legislativo:

a) - aprovação e rejeição das contas do prefeito;

b) - concessão de licença ao prefeito e ao vice-prefeito;

c) - autorização ao prefeito para ausenta-se do município por mais de (15) quinze dias consecutivos;

d) - criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades;

e) - concessão de Títulos de Cidadão Honorário ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviços ao município;

f) - cassação de mandato do Prefeito e Vice-Prefeito;

g) - demais atos que independam de pronunciamento do Prefeito.

§2º- Será de exclusiva competência da Mesa Diretora da Câmara a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem às letras “c”, “d” e “e” do Parágrafo anterior, os demais poderão ser iniciativa da Mesa Diretora, das Comissões e dos vereadores.

Art.108 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativas, e versarão sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os vereadores.

§1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:c

a) - perda de mandato de vereador;

- b) - destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
- c) - elaboração e reforma do regimento Interno;
- d) - julgamento dos recursos de sua competência;
- e) - concessão de Licença ao Vereador;
- f) - constituição de comissão especial de inquérito quando o fato referir-se a assuntos de economia interna da

Câmara;

- g) - aprovação de rejeição de contas da Mesa Diretora;
- h) - organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
- i) - demais atos de sua economia interna.

§ 2º - Respeito o disposto no parágrafo anterior a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa Diretora, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o Regimento interno.

Art.109 – Lido o Projeto pela Secretaria, no Expediente do Dia, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre assunto.

Parágrafo Único - Em caso de duvida consultará o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

CAPÍTULO XIV DOS REQUERIMENTOS

Art. 110 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Mesa Diretora ou por seu intermediário, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único – Quanto á competência para decidi-lo, os requerimentos são de duas espécies.

- a) - sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) - sujeitos a deliberação do Plenário;

Art. 111 – Serão da alçada do Presidente da Mesa Diretora, os requerimentos verbais que solicitem:

- I) - a palavra ou a desistência dela;
- II) - permissão para falar sentado;
- III) - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV) - observância de disposição regimental;
- V) - retirada pelo autor, de qualquer requerimento verbal;
- VI) - verificação de presença ou de notação;
- VII) - informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;
- VIII) - requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara;
- IX) - preenchimento de lugar em Comissão Técnica Permanentes;
- X) - declaração do povo.

Art. 112 – Serão da alçada do Presidente da Mesa Diretora, os requerimentos escritos que solicitem:

- I) - renúncia de Membros da Mesa Diretora;
- II) - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III) - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV) - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V) - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa Diretora da Presidência ou da Câmara;
- VI) - votos de pesar por falecimento;
- VII) - constituição de Comissão de Representação;
- VIII) - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX) - informações solicitadas ao Prefeito ou por intermédio.

§ 1º - A presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que pelo próprio Requerimento devam receber a sua simples anuência.

§ 2º - Informando a secretaria, haver pedido anterior, formulado pelo mesmo vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente a informação solicitada.

Art. 113 – São da alçada do Plenário, os requerimentos verbais que solicitam:

- I) - prorrogação de sessão;
- II) - destaque da matéria para votação;
- III) - votação por determinado processo;
- IV) - encerramento de discussão nos termos deste Regimento.

Art. 114 – Serão de alçada do Plenário, os requerimentos escritos que solicitam:

- I) - votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;
- II) - audiência de comissões para assuntos em pauta;
- IV) - retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;
- V) - informações solicitadas à entidades publicas ou particulares;

§ 1º - Estes requerimentos deverão ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, sem nenhum vereador manifestar a intenção de discuti-los.

§ 2º - O Requerimento de adiamento ou vista de processo, constantes da Ordem do Dia, serão formulada por prazo certo e sempre por dias corridos;

§ 3º - O Requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão por dois terços dos vereadores presentes.

Art. 115 – Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente a quem de direito for.

Parágrafo único – Cabe ao Presidente indeferi-lo ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 116 – As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Parágrafo Único – Os pareceres das comissões serão votados no expediente da sessão em cuja pauta for incluído o processo, poderá o vereador requerer a discussão dos membros, passando a matéria para o expediente da sessão seguinte.

CAPÍTULO XV

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS

Art. 117 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único – Não é permitido ao vereador ou Comissão, apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 118 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, aditivas e Modificativas.

§ 2º - Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou em todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

§ 5º - Emenda Modificativa é a que se refere apenas á redação do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Art. 119 – A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se subemenda.

CAPÍTULO XVI

DOS RECURSOS

Art. 120 – Os recursos contra atos do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentando o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia na primeira sessão ordinária a realizar-se.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se à processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO XVII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 121 - O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido;

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

CAPÍTULO XVIII DA PREJUDICABILIDADE

Art. 122 – Na apreciação pelo Plenário considera-se prejudicada a discussão ou a votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

TÍTULO V DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO XIX DAS DISCUSSÕES SEÇÃO XIX

Art. 123 – A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Terão única discussão e votação as seguintes matérias;

I) - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II) - o veto;

III) - os Projetos de Decreto Legislativo e Resoluções, com exceção do disposto no Parágrafo segundo, deste artigo;

IV) - sejam de iniciativa de um terço dos membros da Câmara;

V - que disponha sobre convênios com entidade públicas ou particulares e consorcio com outros municípios;

§ 2º - Serão discutidos e votados em duas ocasiões, os Projetos de Leis e as proposições relativas às criações de cargos na secretaria da Câmara, considerando rejeitado aquele que não alcançar quorum para aprovação em qualquer uma das votações, devendo ser o mesmo arquivado e comunicado ao autor;

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação;

§ 4º - Considera-se rejeitada, a matéria que não alcançar quorum necessário para sua aprovação, em qualquer uma das votações, devolvendo-a ao autor.

Art. 124 – Os debates deverão realizar-se com ordem, cumprindo aos vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I) - exceto o Presidente, deverão falar em pé salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado.

II) - dirigir-se sempre ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, voltada para a Mesa, salvo quando representar a parte;

III) - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV) referir-se ou dirigir-se a outro vereador por tratamento que evidencie respeito;

Art. 125 – O vereador só poderá falar:

I) - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II) - no Expedientes quando autorizado na forma deste regimento;

III) - para discutir matéria em debate;

IV) - para apartear na forma regimental;

V) - pela ordem, para apresentar questões de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI) - para encaminhar a votação;

VII) - para justificar requerimento de urgência e urgência Especial;

VIII) - para justificar o seu voto;

IX) – para explicação pessoal;

X) - para apresentar requerimento.

§1º- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

a) - para leitura de requerimento de Urgência Especial;

b) - para comunicação importante à câmara;

c) - para recepção de visitantes;

d) - para tender a pedido de palavra “pela ordem” para propor questão de ordem regimental.

§ 2º - Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o presidente a concederá, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

a) - ao autor;

b) - ao relator;

c) - ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda.

§ 3º - cumpre ao presidente dar a palavra alternadamente a quem quer que seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada no parágrafo anterior.

SEÇÃO XX

DOS APARTES

Art. 126 – aparte é a interrupção de orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses.

§ 2º - Não serão permitidos apartes ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 3º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos vereadores presentes.

SEÇÃO XXI

DOS PRAZOS

Art. 127 – Os prazos aos oradores para uso da palavra, em quaisquer circunstâncias, serão estabelecidos de acordo com o bom senso, e sempre a critério da Presidência da Mesa Diretora, segundo a decisão soberana do Plenário.

SEÇÃO XXII

DO ENCAMINHAMENTO

Art.128 – O encerramento da discussão dar-se-á:

I) - por inexistência de oradores inscritos;

II - a requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Só poderá ser proposto o encerramento da discussão quando sobre a matéria, já tenham falado, todos os vereadores que desejarem fazer uso da palavra.

CAPÍTULO XX
DAS VOTAÇÕES
SEÇÃO XXIII
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.129 – Votação é a prática complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, ocorrer falta de número legal para deliberação, a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 130 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I) - por maioria absoluta dos votos;
- II) - por maioria simples de votos;
- III) - por dois terços dos votos da Câmara.

§ 1º - A maioria absoluta diz respeito á totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples dos vereadores presentes á sessão.

SEÇÃO XXIV
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 131 – A partir do instante em que o Presidente da Mesa Diretora da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encerramento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo único – Ainda que haja no processo, substitutivo, Emendas e Subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO XXV
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 132 – São dois os processos de votação:

- I) - simbólico;
- II) - nominal.

§ 1º - Processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida nos seguintes parágrafos.

§ 2º - Quando o Presidente da Mesa Diretora submeter qualquer matéria á votação pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, á necessária contagem proclamado o resultado.

§ 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada vereador.

§ 4º - Proceder-se-á obrigatoriamente á votação nominal para:

- a) - eleição da Mesa Diretora;
- b) - destituição da Mesa Diretora;
- c) - votação do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- d) - cassação do mandato de Prefeito, Vice Prefeito e vereador;
- e) - votação de proposição que objetivem:
 - I) - outorga concessão de serviços públicos;

- II) - outorga direito real e concessão de uso;
- III) - alienação de bens imóveis;
- IV) - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- V) - aprovação de plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
- VI) - contrair empréstimo particular;
- VII) - aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;
- VII) - aprovação ou alteração de Código e Estatuto;

- IX) - criação de Cargo no Quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;
- X) - concessão de Título Honorífico ou qualquer honraria;
- XI) - votação de requerimento de convocação do Prefeito ou Secretário Municipal;
- XII) - votos do Executivo, total ou parcial;

§5º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica é facultado ao vereador retardatário estender-se ao voto.

Art. 133 – Destaque é o ato de separar do texto, uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo necessariamente, ser solicitada por vereador e aprovada em Plenário.

Art. 134 – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra requerida por escrito e aprovada em Plenário.

SEÇÃO XXVI DA VERIFICAÇÃO

Art. 135 – Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será imediata e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

SEÇÃO XXVII DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 136 - Declaração de voto é pronunciamento do vereador sobre os motivos que levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria.

Art. 137 – A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.

Parágrafo Único – Quando a declaração de votação estiver formulada por escrito, poderá o vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos em inteiro teor.

CAPÍTULO XXI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 138 - Ultimada a fase de segunda votação ou da votação única, será proposição, Se houver Substitutivo, Emenda ou Subemenda aprovados, enviadas á Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final e apresentar, se necessário emendas de redação.

§ 1º - Executam-se do disposto neste artigo, projetos:

- a) - da lei orçamentária anual;
- b) - da lei orçamentária plurianual de investimento;
- c) - de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara;
- d) - de Resolução, quando de iniciativa da Mesa Diretora ou modificando o Regimento Interno.

§2º - Os Projetos citados nas letras “a” e “b”, do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da redação.

§ 3º Os projetos mencionados nas letras “c” e “d”, do parágrafo primeiro, serão enviados à Mesa Diretora, para elaboração da redação final.

Art. 139 – Quando após a aprovação da redação final e até expedição do autógrafo, verificar-se-á inexatidão do texto; a Mesa Diretora procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário; não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão, para decisão final do Plenário.

TÍTULO VI
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO XXII
DOS CODIGOS

Art. 140 – É a reunião de disposições legais sobre a matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente a matéria tratada.

Art. 141 – Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de dez dias úteis, poderão os vereadores encaminhar à Comissão, Emendas a respeito;

§ 2º - A Comissão terá mais dez dias úteis para exarar parecer, ao Projeto e às Emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

Art. 142 – Na primeira discussão, o projeto será discutido por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, com Emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais cinco dias úteis para incorporação das Emendas ao texto do projeto original;

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO XXIII
DO ORÇAMENTO

Art. 143 - O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo dentro dos prazos previstos em lei.

§ 1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo legal, a Câmara considerará como proposta, a Lei de Orçamento vigente.

§ 2º - Recebido o Projeto, o presidente, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos vereadores, que poderão oferecer Emenda no prazo de dez dias.

§ 3º - Em seguida irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo Máximo de quinze dias para emitir parecer e decidir sobre as Emendas.

§ 4º - Expirando esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, com item único.

§ 5º - A redação final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento, será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 6º - A Comissão de Finanças e Orçamento poderá oferecer Emendas em seu parecer, desde que, de caráter estritamente técnico ou retificativo, ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art.144 – A Mesa Diretora, relacionará as Emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único – Se não houver Emendas, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da Primeira sessão seguinte, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de Emendas em Plenário.

Art. 145 – As sessões nas quais se discute o Orçamento terão Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a cada matéria.

Art. 146 – Terão preferências na discussão, o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores de emendas.

Art. 147 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação.

CAPÍTULO XXIV

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA

Art. 148 – O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de contas competente.

Art. 149 – A Mesa Diretora da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo até o dia primeiro de março do exercício seguinte para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas.

Art. 150 – O Presidente da Mesa Diretora da Câmara, apresentará até o dia dez de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior, providenciará a sua publicidade como edital.

Art. 151 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas com os respectivos pareceres prévios, a Mesa Diretora distribuirá cópias aos vereadores, enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de dois dias.

Parágrafo único- Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Art. 152 – A Câmara tem prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas para, tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora do legislativo.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de trinta dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

TÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO XXV

DA INTERPRETAÇÃO DOS PRECEDENTES

Art. 153 – As interpretação do Regimento, feitas pelo Presidente da Mesa Diretora, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou requerimento de qualquer vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução dos casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa a Mesa Diretora da Câmara fará a consolidação de todas as modificações no regimento, bem como dos precedentes regimentais.

Art. 154 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO XXVI

DA ORDEM

Art. 155 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto a interpretação do regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente, o disposto neste artigo poderá o Presidente da Mesa Diretora, cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara resolver, soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador, opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Art. 156 – Em qualquer fase de sessão, poderá o vereador solicitar a palavra “pela ordem” para fazer reclamação quanto à aplicação do regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPITULO VII
DAS MODIFICAÇÕES DO REGIMENTO

Art. 157 – Qualquer Projeto de Resolução modificando o regimento interno, depois de lido no Plenário, será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara para opinar.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara tem o prazo de dez dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa Diretora.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art.158 - As proposições alterando, aditando, suprimindo relativamente ao regimento Interno da Câmara serão considerados aprovadas, se obtiver dois terços dos votos vereadores da Casa, em duas votações, com interstício de dez dias.

Art. 159 – Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental, será ele no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - O membro da Mesa Diretora não poderá, sob pena de destituição, recusa-se a assinar o autógrafo.

§ 2º - Decorrido o prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 160 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto parcial ou total, dentro do prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o Projeto inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público, o Presidente da Mesa Diretora, deverá, deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas, do aludido ato, a respeito do veto.

§ 1º - O veto obrigatoriamente justificado poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea, ou expressão.

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara, será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

TÍTULO VIII
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
CAPÍTULO XXVIII
DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art.162 – A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de lei, que será promulgada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara, para vigorar na legislatura seguinte.

Art.163 – A verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixada anualmente pela Câmara, de acordo com instruções e amparo constitucional.

CAPÍTULO XXIX
DAS LICENÇAS

Art.164 – A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

- I) - para ausentar-se do município por prazo superior a quinze dias;
- II) - por motivo de doença devidamente comprovada;
- III) - a serviço ou missão de representação do município.

§ 2º - Para afastar-se do cargo por prazo superior a quinze dias consecutivos:

- a) - por motivo de doença devidamente comprovada;
- b) - para tratar de interesses particulares.

Art. 165 – Somente pelo voto de dois terços dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO XXX
DAS INFORMAÇÕES

Art.166 - Compete á Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de quinze dias para prestar as informações.

§ 2º - Os pedidos de informações poderão ser rejeitados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental, e de acordo com decisão do Plenário da Casa.

CAPÍTULO XXXI
DAS INFRAÇÕES POLITICO ADMINISTRATIVAS

Art. 167 – O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá ao seguinte rito:

I) - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante; podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o Suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II) - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III) - recebido o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com remessa de cópia da denúncia e documentos que instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, nesse caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligencias e audiências que se fizerem necessários, para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV) - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador com antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir ás diligencias e audiências, bem como formular perguntas e perguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V) - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e a seguir os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

VI) - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado, que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo da cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara comunicará á justiça Eleitoral o resultado;

VII) - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluindo dentro em noventa dias contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

TÍTULO IX DA POLÍCIA INTERNA

Art. 168 - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente, á Presidência, e será feito normalmente por seus funcionários, podendo ser requisitado elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna.

Art.169 – Qualquer cidadão poderá assistir ás sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I) - apresenta-se decentemente trajado
- II) - não porte arma;
- III) - conserve-se em silêncio;
- IV) - respeite os vereadores;
- V) - atenda ás determinações da Presidência.

§ 1º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

§ 2º - Se no recinto do Plenário for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator á autoridade competente, para lavratura do auto e instruções do Processo Crime competente; se não houver flagrante o Presidente deverá comunicar o fato á autoridade policial competente.

Art. 170 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Presidência da Mesa Diretora, só serão admitidos vereadores e funcionários da secretaria.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 171 – Os visitantes oficiais nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara por um vereador que o Presidente designar.

Art. 172 – Os prazos previstos neste Regimento, não ocorrerão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 173 – Ficam revogadas todos os precedentes regimentais anteriores firmadas

Art.174 – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal, contudo regidas pelo novo Regimento Interno aprovado.

Art.175 – Os casos omissos ou dúvidas que eventualmente sujam quanto á tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidas á decisão do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em caso análogos.

Art.176 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ, estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março de 1998.

Laécio Pinheiro de Souza

Presidente

Sergio Luiz Brandão
Vice-presidente

Gandhi Augusto Rocha
Secretário

Jefferson de Moura Borges
2º Secretário

Milton Ferreira Burjack
Vereador

Sebastião Pereira de Souza
Vereador

Givaldo Cesar Soares Cotrim
Vereador

Arlírio Antunes Barbosa
Vereador

Francisco Alves de Moura
Vereador